



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA FRUTTI LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **FRUTTI LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.244/0001-92, com sede na Av. Humberto Bessi, nº 189, Distrito Industrial Adolfo Baldan, CEP 15.991-320, Matão/SP, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo do Nascimento Moris**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 15.323.661 SSPSP e do CPF 042.781.778-10, residente e domiciliado à Rua João Carvalho nº 373, Residencial Monte Carlo, CEP 15.991-182, Matão/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a **Ata de Registro de Preços nº 04/2017**, lavrada em 13 de março, 2017, sendo esta oriunda do **PROCESSO DE LICITATÓRIO nº 272/2017**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, tipo menor preço por item, homologada no dia 09/03/2017, resolvem celebrar o presente contrato visando proceder ao fornecimento dos produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas na Ata de Registro nº 04/2017, firmada em 13 de março 2017, oriunda do Processo Licitatório nº 272/2017 (Pregão Presencial nº 006/2017), fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93, e suas subseqüentes alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.**

**2.1.** O presente ajuste tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada de acordo com a necessidade da Contratante, conforme condições estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor total pelo fornecimento dos produtos previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
60	SUCO NATURAL CONCENTRADO - GALÃO DE 5 LITROS	GL	1250	40,00	50.000,00	Frutti Life
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>	

3.2. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1. Os preços dos objetos indicados na Cláusula Terceira somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles regras prevista Clausula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, firmada em 13 de março 2017.

4.2. Referidos preços poderão também ser reajustados na hipóteses de aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a Contratada proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes fichas:

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade orçamentária: 02.15 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade executora: 02.15.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 08.244.0032.2047 - Apoio Emergencial às Pessoas  
Natureza da despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Ficha: 466  
Fonte de recursos: 01 - Tesouro  
Aplicação: 510  
Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade orçamentária: 02.18 - Divisão de Alimentação Escolar  
Unidade executora: 02.18.01 - Divisão de Alimentação Escolar  
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0021.2012 - Manutenção Merenda Escolar Ensino Médio  
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 564  
Fonte de recursos: 01 - Tesouro  
Aplicação: 110  
Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade orçamentária: 02.18 - Divisão de Alimentação Escolar

Unidade executora: 02.18.01 - Divisão de Alimentação Escolar  
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0021.2012 - Manutenção Merenda Escolar Ensino Médio  
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 565  
Fonte de recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Aplicação: 100  
Variação: 112

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade orçamentária: 02.18 - Divisão de Alimentação Escolar  
Unidade executora: 02.18.01 - Divisão de Alimentação Escolar  
Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0021.2027 - Manutenção Merenda Escolar Educação Infantil  
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha: 569  
Fonte de recursos: 01 - Tesouro  
Aplicação: 110  
Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura  
Unidade orçamentária: 02.18 - Divisão de Alimentação Escolar  
Unidade executora: 02.18.01 - Divisão de Alimentação Escolar



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**Função/Subfunção/Projeto/Atividade:**  
12.306.0021.2027 - Manutenção Merenda  
Escolar Educação Infantil  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30 - Material  
de Consumo  
**Ficha:** 570  
**Fonte de recursos:** 05 - Transferências e  
Convênios Federais - Vinculados  
**Aplicação:** 100  
**Variação:** 112

**Órgão:** 02 Prefeitura  
**Unidade orçamentária:** 02.18 - Divisão de  
Alimentação Escolar  
**Unidade executora:** 02.18.01 - Divisão de  
Alimentação Escolar  
**Função/Subfunção/Projeto/Atividade:**  
12.306.0021.2028 - Manut. Merenda Escolar  
Ensino Fundamental  
**Natureza da despesa:** 3.3.90.30 - Material  
de Consumo  
**Ficha:** 574  
**Fonte de recursos:** 01 - Tesouro  
**Aplicação:** 110  
**Variação:** 0

**Órgão:** 02 Prefeitura  
**Unidade orçamentária:** 02.18 - Divisão de  
Alimentação Escolar

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS.**

**6.1.** Efetuada a entrega do objeto pela Contratada e após o recebimento por parte da Contratante, obedecidas às condições previstas neste contrato, procederá esta a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura junto ao Setor Contábil da Contratante, sendo que os produtos adquiridos serão pagos em até 30 (trinta) dias após o respectivo empenho.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Contratante.

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

**6.4.** A Contratante, no ato do pagamento, reterá os impostos previsto em Lei, decorrentes de aludido fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO.**

**7.1.** O fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Contratante, que serão doravante denominados como Fiscalização.

**7.2.** Os produtos a serem fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pelo Contratante.

**7.3.** A Contratada não poderá proceder ao fornecimento dos produtos se não for autorizado pelo Servidor Responsável da Contratante.

**7.4.** O fornecimento será realizado pela Contratada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Contratante, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.

**7.5.** A Contratada deverá proceder ao fornecimento dos produtos de acordo com que estabelece do Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**8.1.** Ao Contratante, dentre outras obrigações, compete:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
  - b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
  - c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
  - d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
  - e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2.** A Contratada, dentre outras obrigações, compete:
- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado no presente contrato e de acordo com as normas aqui especificadas e no Edital de Licitação, decorrente;
  - b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
  - c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, que originou a presente avença;
  - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - e) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
  - g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas dos órgãos fiscalizadores.
  - h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os produtos com qualidade;
  - i) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - j) Comunicar o Contratante acerca de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
  - l) Fornecer os produtos somente com a "Autorização" emitida pelo Fiscal do Contratante;
  - m) Apresentar sempre que solicitada, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

**8.3.** Levando em consideração que a Contratada declara no presente ato que todos os produtos que serão fornecidos durante a vigência deste ajuste estão de acordo com as especificações condições previstos pelos órgãos reguladores, a mesma assume a exclusiva responsabilidade em relação aos encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade nos serviços a serem fornecidos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**9.1.** O fornecimento dos produtos que trata o presente contrato se darão pela Contratada ao Contratante pelo período de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, ou seja no interregno compreendido entre **14/03/2017 à 13/06/2017**, podendo ser prorrogado por igual período conforme, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS.**





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**10.1.** O Contratante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.2** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual, será de responsabilidade da Servidora **Daiane Ferreira da Cunha**, chefe de setor, CPF 368.218.798-77.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O presente contrato e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes ao Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

**11.3.** O Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**11.4.** Não poderá a Contratada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Contratante.

**11.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Contratante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**11.6.** A critério do Contratante a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Compromissária, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

**11.7.** O Contratante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**12.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes desta contratação, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.**

**13.1.** No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

**13.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

quais tenha a empresa concorrido diretamente;

- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) Declaração de idoneidade.

**13.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

**13.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

**13.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

**13.6.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a Contratada direito de qualquer reclamação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

**14.1.** O Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e não proceder à realização dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Edital de Licitação que o originou;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.2.** Poderá ainda ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMA E SUPRESSÕES.**

**15.1.** A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

**16.1.** Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÕES.**

**17.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 14 de março de 2017.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

VLADIMIR ANTÔNIO ADABO - PREFEITO MUNICIPAL

- CONTRATANTE -

### **FRUTTI LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA**

Ricardo do Nascimento Moris

CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Contrato

#### Processo Licitatório nº 272/2017, Pregão Presencial nº 006/2017

Contrato 19/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **FRUTTI LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.244/0001-92. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), período de vigência 03 (três) meses, iniciando-se em 14 de março de 2017 e término em 13 de junho de 2017 – Fichas: fichas nº. 466, 564, 565, 569, 570, 574, 575 e 576; Data da Assinatura: 14 de março de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de março de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE